



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

PROJETO DE LEI Nº 04, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

Autoriza a contratação de pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Secretaria Municipal da Agricultura, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

Art. 1º O Município de Mato Castelhano fica autorizado a contratar, em caráter temporário e emergencial, nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal, e art. 232 da Lei Municipal nº 246, de 28 de novembro de 2001, obedecidas as descrições, direitos e deveres funcionais contidos nas Leis Municipais, os cargos a seguir relacionados:

Denominação da Categoria Funcional	N.º de Contratações	Carga Horária Semanal	Padrão Salarial	Valor R\$
Operador de Trator Agrícola	02	40h	04	R\$ 1.371,00
Médico Veterinário	01	20h	12	R\$ 3.287,26
Oficial Administrativo	01	40h	06	R\$ 1.553,28

Parágrafo único. As atribuições dos profissionais contratados são as consignadas nos cargos efetivos criados na Lei Municipal nº 226, de 27 de abril de 2001, observadas as suas alterações.

Art. 2º As contratações terão vigência pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 3º As contratações a que se refere a presente Lei poderão ser rescindidas a qualquer momento, em caso de atendimento da demanda organizacional ou o interesse público.

Art. 4º Os servidores a que se refere o artigo 1º, quando contratados por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberão seus salários proporcionais às horas constantes da contratação.

Art. 5º Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, os servidores contratados, nos termos desta Lei, ficarão vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, tendo direito, além da remuneração indicada no art. 1º, a adicional de insalubridade e/ou periculosidade em caso de identificação de agentes insalubres ou nocivos por meio de laudo técnico.

Art. 6º Para fins de atendimento das disposições da presente Lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais vinculadas a cada cargo contratado.

Art. 8º As disposições da presente Lei ficam inclusas nas Leis do PPA e LDO do exercício.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 20 de janeiro de 2022.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 04, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

Senhora Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal**, projeto de lei que autoriza a contratação de diversos cargos para preenchimento de vagas no quadro funcional para as quais não existem servidores nomeados, com duração de 12 meses, considerando a proximidade do término dos contratos atualmente em vigência.

Os cargos relacionados no projeto são os seguintes, com as correspondentes justificativas:

Operador de Trator Agrícola: Justifica-se a contratação destes dois profissionais visando atender as demandas da Secretaria Municipal da Agricultura, sendo que o município de Mato Castelhanos é essencialmente agrícola e a Secretaria da Agricultura realiza diversos trabalhos para os produtores rurais, sendo, a contratação, essencial para dar continuidade ao trabalho que vem sendo desenvolvido.

Médico Veterinário: Justifica-se a contratação do profissional visando dar continuidade a existência de programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, voltados aos produtores rurais.

Oficial Administrativo: Justifica-se a contratação deste profissional para atender os serviços da Secretaria Municipal de Agricultura, dando apoio administrativo na Secretaria e substituindo o servidor Vanderlan Rosato, atualmente Vice-Prefeito, junto à inspetoria veterinária.

Ressaltamos, portanto, a importância do presente projeto de lei, cujo conteúdo é de interesse da coletividade, de todos os municípios, e visa propiciar a continuidade das ações e programas desenvolvidos pela Administração Pública Municipal.

Contando com atenção do Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Mato Castelhanos, 20 de Janeiro de 2022.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal